



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº

“Institui o Programa 'Rodízio Solidário' no Município de São Paulo, autorizando a conversão de multas por descumprimento do Rodízio Municipal de Veículos em incentivo à doação de sangue e medula óssea, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a conversão da penalidade de multa por infração ao Rodízio Municipal de Veículos (Operação Horário de Pico), aplicada por órgãos municipais de trânsito, em doação voluntária de sangue ou de medula óssea. Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se exclusivamente às infrações de natureza média previstas no Art. 187, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), quando cometidas dentro dos limites do Município de São Paulo por veículos nele licenciados.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício, o condutor deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – Não ser reincidente mais de duas vezes na mesma infração nos últimos 12 (doze) meses;
- II – Comprovar a doação realizada em hemocentros ou unidades de saúde oficiais localizadas no Município de São Paulo;
- III – A doação deve ter sido realizada em data posterior à emissão da notificação da autuação e dentro do prazo legal para interposição de recurso administrativo.

Art. 3º A conversão de que trata esta Lei limita-se a 02 (duas) infrações por ano civil, por CPF ou CNPJ do proprietário do veículo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

Art. 4º O procedimento de conversão será formalizado mediante requerimento junto ao órgão municipal de trânsito competente (DSV), acompanhado do comprovante original de doação (Certificado de Doador).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os fluxos administrativos entre a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa transformar uma medida punitiva em uma ação de alto impacto social e humanitário. O Rodízio Municipal de Veículos em São Paulo tem como premissa a redução da poluição e a melhoria da fluidez do trânsito, fatores diretamente ligados à saúde pública e à qualidade de vida do munícipe. Atualmente, o Código de Trânsito Brasileiro (Art. 267) já permite a conversão de multas médias em advertência por escrito, sem ônus financeiro ao infrator.

A inovação aqui proposta é dar uma finalidade social a essa conversão. Ao invés de uma simples advertência sem contrapartida, propomos que o cidadão contribua diretamente com o sistema de saúde municipal.

Os estoques dos hemocentros de São Paulo operam frequentemente em níveis críticos. Uma única doação de sangue pode salvar até quatro vidas. Ao incentivar o condutor a doar sangue ou cadastrar-se no registro de medula óssea, o Município reforça o caráter educativo e preventivo da norma, em detrimento do caráter meramente arrecadatário.

Por fim, a limitação de duas conversões ao ano e a exigência de licenciamento local garantem que a medida não comprometa a eficácia do rodízio, mantendo o equilíbrio entre a mobilidade urbana e o incentivo à solidariedade.